

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.409 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Estabelece o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST de energia elétrica, componentes do Sistema Interligado Nacional para o ciclo 2018-2019, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Anexos](#)

[Nota Técnica nº 146/2018/SGT/ANEEL](#)

[Nota Técnica nº 164/2018-SGT/ANEEL](#)

[Base de Dados Ciclo 2018/2019](#)

[PROGRAMA NODAL Versão 5.3](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 17 da Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos art. 13, § 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Resolução nº 281 de 1º de outubro de 1999, na Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008, na Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº 442, de 26 de julho de 2011, na Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2014, na Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015, na Resolução Normativa nº 762 de 21 de fevereiro de 2017, no Despacho ANEEL nº 1.779 de 20 de junho de 2017, no Módulo 15 dos Procedimentos de Rede, o que consta dos Processos nº 48500.000587/2018-80, 48500.000472/2018-95, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste da Receita Anual Permitida – RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, com vigência no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, conforme Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução, que deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – às centrais geradoras, conforme Anexos I e IV;

II – aos consumidores e autoprodutores com unidades de consumo com acesso à Rede Básica, conforme Anexo II;

III – aos importadores e exportadores de energia, conforme Anexos III; e

IV – às distribuidoras de energia elétrica, conforme Anexo V.

§ 1º As TUST aplicam-se à contratação do uso do sistema de transmissão pelos usuários.

§ 2º As TUST do Anexo V incorporam os custos do serviço de transmissão associados às Demais Instalações de Transmissão – DIT de âmbito próprio da concessionária de distribuição utilizadas pelas distribuidoras em caráter compartilhado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004.

Art. 2º Fixar, conforme Anexo VI, os valores dos encargos de uso do sistema de transmissão de energia elétrica da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, para o período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, que deverão ser faturados mensalmente contra às distribuidoras que possuam em sua área de concessão centrais geradoras conectadas em nível de tensão de 138 kV ou 88 kV, de acordo com os arts. 7º e 8º da Resolução Normativa nº [349](#), de 13 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Os encargos de que trata o *caput* destinam-se ao custeio de instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e do orçamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Art. 3º Estabelecer em R\$ 9.794,44/MW (Nove mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos por megawatt) o valor da tarifa mensal de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, com vigência no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, a ser aplicada aos seus cotistas.

§ 1º Os encargos decorrentes da aplicação da tarifa de transporte deverão ser pagos à Furnas Centrais Elétricas S.A., pelo uso das instalações de conexão dedicadas à Itaipu Binacional.

§ 2º A tarifa a que se refere o *caput* não incorpora os custos decorrentes do PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 4º Estabelecer, conforme Anexo III-A, os valores das Tarifas de Uso das Interligações Internacionais – TUII, com vigência no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

Art. 5º Autorizar o Operador Nacional do Sistema - ONS a modular ao dispêndio mensal o seu orçamento anual reconhecido, com vigência desde 1º de julho de 2018.

Art. 6º Aprovar a base de dados de cálculo da TUST, com vigência no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

Art. 7º Autorizar o ONS a compensar, nas apurações mensais de serviços e encargos de transmissão das Centrais Geradoras Eólicas Damascena e Dois Riachos, o valor de R\$ 1.261.158,23 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), a preços de junho de 2018, de modo que eventual saldo remanescente ao fim do ciclo 2018-2019 seja atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M e aplicado nas apurações mensais dos ciclos tarifários futuros até a plena quitação do crédito.

Art. 8º Autorizar a compatibilização do período de aplicação do conjunto de TUST estabelecido para a UHE Baixo Iguaçu pela Resolução Homologatória nº 690, de 12 de agosto de 2008, com o cronograma de implantação da usina firmado no 3º Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/2012, conforme Tabela I.

Tabela I. Conjunto de TUST para o período de aplicação da UHE Baixo Iguaçu conforme cronograma de implantação da usina.

		TUST (R\$/kW.mês)									
		Até 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020	De 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021	De 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022	De 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023	De 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024	De 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025	De 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026	De 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027	De 1º de julho de 2027 a 30 de junho de 2028
UH	Baixo	3,556	3,439	3,321	3,204	3,087	3,087	3,087	3,087	3,087	3,087

Referência de preços: 1º de junho de 2008

Art. 9º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Retificado no D.O de 12.07.2018.

Retificado no D.O de 17.07.2018.